



Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 08/ DE 2015

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba-MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

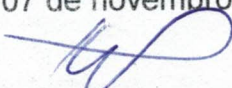
Art. 1º. Com base na Subseção II, art. 227 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, e ainda o Capítulo IV, Art. 30 e 31, parágrafo 2º, da Constituição da República, fica APROVADA AS CONTAS, conforme Parecer Prévio da lavra do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente ao Exercício Financeiro de 2014.

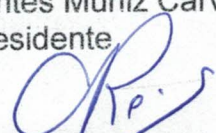
Art. 2º. Em razão desta decisão, a Secretária da Câmara Municipal deverá dar após decisão soberana do Plenário, ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enviando-lhes cópias das Atas e da presente Resolução.

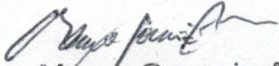
Art. 3º. O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

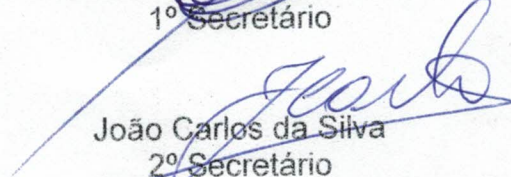
Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2016.


Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente


Célio dos Reis Adão da Silva
1º Vice-presidente


Mauro Gouveia Alves
2º Vice-presidente


Francisco Tomaz de Oliveira Vilho
1º Secretário


João Carlos da Silva
2º Secretário

Vista Concedido
Marco Túlio
07/11/2016

A Ordem do dia desta sessão
07/11/2016
Presidente

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 0 contrário(s).
23 / 23 / 2016
Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

Parecer a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, conforme parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhado pelo Processo nº 958683.

A matéria submetida ao nosso exame teve a seguinte análise da comissão:

1) O Município de Ituiutaba aplicou o percentual de 20,00% (vinte cento) da receita da base de cálculo, obedecendo o percentual mínimo de 15%, nos termos da Emenda nº 29/2000;

2) O Município de Ituiutaba aplicou cerca de 26,35% (vinte e seis vírgula trinta e cinco por cento) da receita base de cálculo com educação, atendendo ao percentual mínimo de 25%, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal de 1988;


3) O Município de Ituiutaba fez o repasse de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) da receita base de cálculo para a Câmara Municipal, tendo como limite máximo de 7%, cumprindo o disposto do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

4) O Município de Ituiutaba gastou o total com pessoal correspondentes a 45,06% (quarenta e cinco vírgula seis por cento), da receita base de cálculo, sendo 41,69% (quarenta e um vírgula sessenta e nove por cento), com o Poder Executivo e 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto dos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 101/2000.

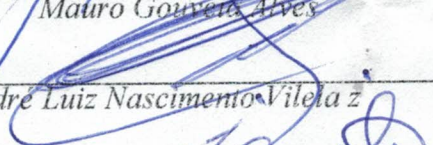
Nestes termos, somos pela aprovação das contas.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

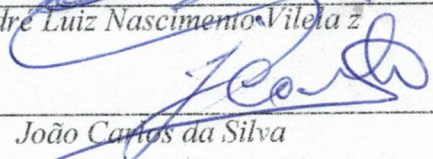
Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2016.



Mauro Gouveia Alves
Presidente



André Luiz Nascimento Vilela
Relator



João Carlos da Silva
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 109/2016

Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhado pela Coordenadoria de Pós-Deliberação, ofício n° 13042/2016, Processo n° 958.683, exercício de 2014, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Compete privativamente a Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado à apreciação e emissão de parecer e julgamento das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipais, nos termos do art. 21, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba (LOM) e do Regimento Interno:

“Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal (CF-49):

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

***V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo(...)*”**

Sendo assim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou para a Câmara Municipal de Ituiutaba, Intimação n° 4.558/2014, Processo n° 887.429, exercício de 2012, para julgamento.

Analisando detalhadamente os dados constantes no relatório temos:

1) Aplicação nas ações e serviços de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 29/2000:

“Art. 7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:”

(...)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.”

Conforme se verifica dos autos em análise, mediante inspeção do TCEMG, temos que o Município de Ituiutaba aplicou o percentual de 20,00% (vinte por cento) da receita da base de cálculo, obedecendo o percentual mínimo de 15%, nos termos da Emenda n° 29/2000.



Câmara Municipal de Ituiutaba

2) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da CF/1988:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Conforme se verifica, o Município de Ituiutaba aplicou cerca de 26,35% (vinte e seis vírgula trinta e cinco por cento) da receita base de cálculo com educação, atendendo ao percentual mínimo de 25%, cumprindo o disposto no art. 212, da Constituição Federal de 1988.

3) Repasse para o Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 28/2009:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes (...).”

Conforme se verifica, o Município de Ituiutaba fez o repasse de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) da receita base de cálculo para a Câmara Municipal, tendo como limite máximo de 7%, cumprindo o disposto do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

4) Gasto totais com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos dos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Conforme se verifica, o Município de Ituiutaba gastou o total com pessoal correspondentes a 45,06% (quarenta e cinco vírgula seis por cento), da receita base de cálculo, sendo 41,69% (quarenta e um vírgula sessenta e nove por cento), com o Poder Executivo e 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto dos arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 101/2000.

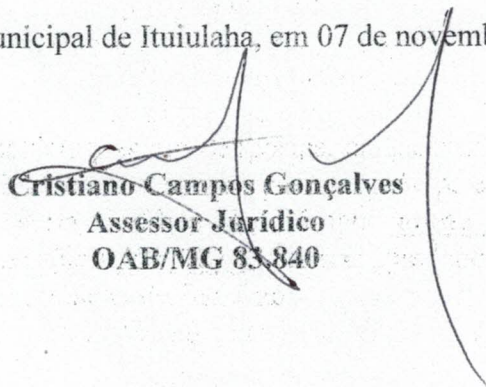
5) Em relação a abertura de créditos adicionais, a Unidade Técnica do TCEMG concluiu que estava devidamente acobertada por autorização legislativa e recursos financeiros, em atendimento as disposições da CF/88 no seu inciso V, art. 167 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal n.º 4.320/64.

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, considerando o voto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no seu parecer prévio, e a análise jurídica do presente processo, a Assessoria Jurídica da Câmara opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2014, para o que encaminha o Projeto de Resolução em anexo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de novembro de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 13042/2016

Processo nº: 958683

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo – s/n – Ituiutaba - MG

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

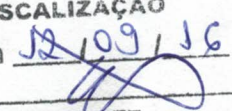
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 12/09/16

PRESIDENTE

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	263.345.937-49
Endereço:	15,CENTRO - 38.300-134	Identidade:	M431071 - SSPSP
E-mail:	contabilidade@ituiutaba.mg.gov.br	Telefone:	(0034)3268-2197

Responsáveis pela Contabilidade

KEDER HELENA COSTA DANTAS

Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	MG32374 - SSPMG
Endereço:	TRINTA,CENTRO - 38.300-084	Telefone:	(0034)9973-3114
E-mail:	kederhelena@hotmail.com	C.R.C:	96849/0-6
CPF:	393.181.846-20		

Responsáveis pelo Controle Interno

MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	506.109.296-15
Endereço:	DOMICIO MARTINS DE SOUZA,SOL NASCENTE - 38.307-400	Identidade:	M335955 - SSPMG
E-mail:	pereira.marialucia@hotmail.com	Telefone:	(0034)3268-5236

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 004249

Receita e Despesa Orçada: 336.859.263,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	004249	27/12/2013	30,00	101.057.778,90	62.303.400,31	
Total autorizado na LOA				101.057.778,90	62.303.400,31	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	60.639.871,31
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.163.529,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	500.000,00
Total Aberto por Origem	62.303.400,31

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
004272	08/05/2014	200.000,00	200.000,00	0,00
004290	09/07/2014	518.400,00	169.480,00	0,00
004292	09/07/2014	315.000,00	135.000,00	0,00
004294	29/12/2014	60.000,00	60.000,00	0,00
004300	28/08/2014	80.000,00	160.000,00	80.000,00
004303	12/09/2014	600.314,34	0,00	0,00
004305	08/10/2014	15.958,60	0,00	0,00
004306	08/10/2014	118.070,40	59.035,20	0,00
004307	24/11/2014	9.900,00	9.900,00	0,00
004323	15/12/2014	10.000,00	0,00	0,00
004326	15/12/2014	358.251,60	23.883,44	0,00
004334	19/12/2014	3.620,00	0,00	0,00
004266	25/03/2014	1.985.353,00	1.984.903,00	0,00
004267	27/03/2014	6.720,00	6.720,00	0,00
004223	07/11/2013	2.053.125,96	2.053.125,96	0,00
004226	19/11/2013	3.118,93	3.118,93	0,00
004239	17/12/2013	342.072,52	342.072,52	0,00
004243	17/12/2013	101.224,80	101.224,80	0,00

Créditos Especiais Irregulares	80.000,00
--------------------------------	-----------

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	3.150.994,16
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	2.157.469,69
Total Aberto por Origem	5.308.463,85

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 80.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	5.463.680,53	84.529,00	0,00	4.911.834,84	4.911.819,04	15,80
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	5.985.000,00	521.312,96	5.463.687,04
147 - Transferência do Salário-Educação	57.121,83	0,00	0,00	2.165.169,00	2.066.745,51	98.423,49
157 - Multas de Trânsito	35.541,62	0,00	0,00	243.610,00	197.074,29	46.535,71
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	97.565,19	0,00	0,00	2.810,00	859,12	1.950,88
192 - Alienação de Bens	10.153,57	0,00	0,00	443.792,00	388.210,00	55.582,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	1.079.000,00	1.079.000,00	17.891.370,16	17.891.163,99	206,17
Total			1.079.000,00			

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
8.935.862,98	2.657.469,69	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.079.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
338.522.792,00	233.533.907,99	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Os decretos 7489, 7551 e 7564 nos valores de R\$ 342.072,52, R\$ 1.984.903,00 e R\$ 6.720,00 respectivamente foram informados como sendo de Créditos Especiais abertos através da Lei Orçamentária, entretanto conforme Leis anexadas às fls. 16/22, foram abertos por Leis específicas. Efetuou-se o devido acerto.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		134.019.895,26
Repasse Concedido		8.772.000,00
(-) Numerário Devolvido		118.140,02
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,46	8.653.859,98
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	6,00	8.041.193,72
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,46	612.666,26

Informações Complementares

População*	102690
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	II

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso II do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
8.935.862,98	2.657.469,69	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.079.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
338.522.792,00	233.533.907,99	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Os decretos 7489, 7551 e 7564 nos valores de R\$ 342.072,52, R\$ 1.984.903,00 e R\$ 6.720,00 respectivamente foram informados como sendo de Créditos Especiais abertos através da Lei Orçamentária, entretanto conforme Leis anexadas às fls. 16/22, foram abertos por Leis específicas. Efetuou-se o devido acerto.



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	5.633.106,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	54.354,15
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.555,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.907.380,41
Sub Total	7.879.396,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.183.461,62
Sub Total	3.183.461,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.235.733,02
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	32.142,40
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.791,39
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	173.509,02
Sub Total	14.443.175,83
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.524.039,48
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	256.409,04
Sub Total	4.780.448,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	30.286.482,52
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.031.371,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	553.234,38
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	307.340,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	46.815.237,53
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	11.250.460,55
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	856.898,39
Total	96.814.542,18
TOTAL DAS RECEITAS (A)	127.101.024,70

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	31.775.256,18
C - Valor da Aplicação	26,33	33.463.216,89
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.687.960,72

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,33% da Receita Base de Cálculo.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	2.770.097,32	0,00	87.896,78	2.857.994,10
Sub Total	2.770.097,32	0,00	87.896,78	2.857.994,10
361 - Ensino Fundamental				
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.149.214,70	776,07	139.422,61	3.289.413,38
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.914.035,44	152.128,41	179.480,28	3.245.644,13
Sub Total	6.063.250,14	152.904,48	318.902,89	6.535.057,51
365 - Educação Infantil				
0005 - EDUCACAO INFANTIL	4.704.098,93	0,00	3.045,66	4.707.144,59
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	108.076,20	0,00	0,00	108.076,20
Sub Total	4.812.175,13	0,00	3.045,66	4.815.220,79
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0008 - INCLUSAO E DIVERSIDADE NA EDUCACAO	110.276,97	0,00	0,00	110.276,97
Sub Total	110.276,97	0,00	0,00	110.276,97
367 - Educação Especial				
0008 - INCLUSAO E DIVERSIDADE NA EDUCACAO	53.518,62	0,00	490,00	54.008,62
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	61.146,00	0,00	0,00	61.146,00
Sub Total	114.664,62	0,00	490,00	115.154,62
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-24.362,81	0,00	0,00	-24.362,81
Sub Total	-24.362,81	0,00	0,00	-24.362,81
12 - Total Educação	13.846.101,37	152.904,48	410.335,33	14.409.341,18

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	13.846.101,37
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	19.053.875,71
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	563.239,81
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	33.463.216,89
Disponibilidade de caixa (D)	936.662,35
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	359.506,61
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	577.155,74
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	33.463.216,89

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$ 24.362,81, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	5.633.106,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	54.354,15
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.555,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.907.380,41
Sub Total	7.879.396,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.183.461,62
Sub Total	3.183.461,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.235.733,02
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	32.142,40
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.791,39
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	173.509,02
Sub Total	14.443.175,83
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.524.039,48
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	256.409,04
Sub Total	4.780.448,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	30.286.482,52
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.031.371,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	553.234,38
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	307.340,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	46.815.237,53
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	11.250.460,55
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	856.898,39
Total	96.814.542,18
TOTAL DAS RECEITAS (A)	127.101.024,70

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	19.065.153,71
C - Valor da Aplicação	19,81	25.178.704,93
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		6.113.551,23

Foi aplicado o percentual de 19,81% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	8.078.597,82	795,13	429.240,14	8.508.633,09
0019 - SAUDE PARA TODOS	107.944,80	0,00	0,00	107.944,80
Sub Total	8.186.542,62	795,13	429.240,14	8.616.577,89
301 - Atenção Básica				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	172.264,59	652,65	27.302,76	200.220,00
0019 - SAUDE PARA TODOS	8.355.246,47	60.584,25	39.209,65	8.455.040,37
Sub Total	8.527.511,06	61.236,90	66.512,41	8.655.260,37
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0019 - SAUDE PARA TODOS	6.053.968,50	22.500,00	36.514,47	6.112.982,97
Sub Total	6.053.968,50	22.500,00	36.514,47	6.112.982,97
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	337.873,60	31.617,75	2.383,36	371.874,71
Sub Total	337.873,60	31.617,75	2.383,36	371.874,71
304 - Vigilância Sanitária				
0020 - VIGILANCIA EM SAUDE	620.214,61	0,00	0,00	620.214,61
Sub Total	620.214,61	0,00	0,00	620.214,61
305 - Vigilância Epidemiológica				
0020 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.045.968,72	0,00	0,00	1.045.968,72
Sub Total	1.045.968,72	0,00	0,00	1.045.968,72
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-244.174,34	0,00	0,00	-244.174,34
Sub Total	-244.174,34	0,00	0,00	-244.174,34
10 - Total Saúde	24.527.904,77	116.149,78	534.650,38	25.178.704,93



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	24.527.904,77
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	650.800,16
Subtotal (C = A + B)	25.178.704,93
Disponibilidade de caixa (D)	1.697.718,55
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	871.829,82
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	825.888,73
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	25.178.704,93

Considerações:

Foi excluído o valor de R\$244.174,34, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	104.597.095,41	6.853.118,48	111.450.213,89
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.597.095,41	6.853.118,48	111.450.213,89
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	12.844,70	0,00	12.844,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.844,70	0,00	12.844,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.844,70	0,00	12.844,70
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	96.543.625,51	6.706.681,83	103.250.307,34
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	15.907.729,48	0,00	15.907.729,48
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	15.907.729,48	0,00	15.907.729,48
3.1.90.03.00 - PENSÕES	2.909.326,64	0,00	2.909.326,64
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	2.686.446,80	0,00	2.686.446,80
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO	222.879,84	0,00	222.879,84
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.920.181,37	55.803,54	11.975.984,91
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.474.182,78	0,00	1.474.182,78
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	576.910,97	0,00	576.910,97
3.1.90.04.99 - Outros	9.869.087,62	55.803,54	9.924.891,16
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.012.941,26	0,00	1.012.941,26
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	962.641,78	0,00	962.641,78
3.1.90.05.02 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	50.299,48	0,00	50.299,48
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.108.601,00	5.654.772,96	63.763.373,96

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	13.815.930,62	0,00	13.815.930,62
3.1.90.11.02 - PESSOAL (RECURSOS: 40%)	1.969.841,55	0,00	1.969.841,55
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	28.829.097,82	793.797,19	29.622.895,01
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	2.174.000,85	0,00	2.174.000,85
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	8.497.686,10	3.236.692,26	11.734.378,36
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	1.521.584,48	1.521.584,48
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	272.641,99	0,00	272.641,99
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	166.614,35	0,00	166.614,35
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	1.405.316,50	0,00	1.405.316,50
3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	95.099,03	95.099,03
3.1.90.11.11 - Empregado Público	977.471,22	0,00	977.471,22
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	0,00	7.600,00	7.600,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.899.337,12	996.105,33	6.895.442,45
3.1.90.13.01 - FGTS (EXCETO FUNDEB)	79.816,45	0,00	79.816,45
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	89.379,59	0,00	89.379,59
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	5.148.821,53	990.877,93	6.139.699,46
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	344.041,02	0,00	344.041,02
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	220.116,59	0,00	220.116,59
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.161,94	5.227,40	22.389,34
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	651.143,32	0,00	651.143,32
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	651.143,32	0,00	651.143,32
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	134.365,32	0,00	134.365,32

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	35.679,51	0,00	35.679,51
3.1.90.91.02 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	98.685,81	0,00	98.685,81
3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.	8.040.625,20	146.436,65	8.187.061,85
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.040.625,20	146.436,65	8.187.061,85
3.1.91.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	4.877.317,62	146.436,65	5.023.754,27
3.1.91.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	2.754.887,87	0,00	2.754.887,87
3.1.91.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	408.419,71	0,00	408.419,71

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	3.699.388,06	0,00	3.699.388,06
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	16.130.609,32	0,00	16.130.609,32
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	134.365,32	0,00	134.365,32
Total das Exclusões	19.964.362,70	0,00	19.964.362,70
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	84.632.732,71	6.853.118,48	91.485.851,19

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	238.231.723,92
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	19.053.875,71
Sub Total	19.053.875,71
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	357.555,42
99 - Outras Deduções	4.105,07
Sub Total	361.660,49
Total	19.415.536,20

Exclusões

Receitas Corrente Intraorçamentária	
7600.18.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
7210.29.01 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.246.776,49
7600.42.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
7990.99.00 - RECEITAS DIVERSAS	1.947.215,76
7922.99.52 - RESTITUIÇÕES	1.110.603,75
7600.41.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
Sub Total	11.304.596,00
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1210.29.09 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	94.890,94
1210.29.17 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.707,54
1210.29.11 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.379,31
1210.29.07 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.212.079,16
Sub Total	4.322.056,95
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1922.10.00 - RESTITUIÇÕES	199.577,80
Sub Total	199.577,80
Total	15.826.230,75

Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo) 202.989.956,97

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	109.614.576,76	12.179.397,42	121.793.974,18
Total da Despesa com Pessoal	84.632.732,71	6.853.118,48	91.485.851,19
% Aplicado	41,69	3,37	45,06
% Excedente	0,00	0,00	0,00



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,69% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,37% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 45,06% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).



Município:	Ituiutaba	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958683		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 80.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64. *Fl03*

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.079.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. *Fl04*

O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso II do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88. *Fl04V*

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Conforme previsto na IN nº 3/2014, caso a defesa apresentada impacte as remessas mensais consolidadas, essas remessas deverão ser integralmente substituídas no Sicom, obedecendo a ordem sequencial, mediante solicitação de substituição pelo Prefeito no portal do Sicom ícone Substituição de PCA.

"O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Serviços", Funcionalidade "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

DCEM/

4 °CFM, em 19/11/2015

Bernadete Maria Silveira

Nome: BERNADETE MARIA SILVEIRA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15609



Município: Ituiutaba

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958683

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator (fl.34 e 34v), para manifestação sobre a juntada de documentos (fl.37/160).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades, apontadas no exame inicial (fls.02/32) e sintetizadas na fl.11v, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do município de Ituiutaba, exercício de 2014, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,

DCEM/4ªCFM, em 11/04/2016

Bernadete Maria Silveira

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC-1560-9



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
004272	08/05/2014	200.000,00	200.000,00	0,00
004290	09/07/2014	518.400,00	169.480,00	0,00
004292	09/07/2014	315.000,00	135.000,00	0,00
004294	29/12/2014	60.000,00	60.000,00	0,00
004300	28/08/2014	80.000,00	80.000,00	0,00
004303	12/09/2014	600.314,34	0,00	0,00
004305	08/10/2014	15.958,60	0,00	0,00
004306	08/10/2014	118.070,40	59.035,20	0,00
004307	24/11/2014	9.900,00	9.900,00	0,00
004323	15/12/2014	10.000,00	0,00	0,00
004326	15/12/2014	358.251,60	23.883,44	0,00
004334	19/12/2014	3.620,00	0,00	0,00
004266	25/03/2014	1.985.353,00	1.984.903,00	0,00
004267	27/03/2014	6.720,00	6.720,00	0,00
004223	07/11/2013	2.053.125,96	2.053.125,96	0,00
004226	19/11/2013	3.118,93	3.118,93	0,00
004239	17/12/2013	342.072,52	342.072,52	0,00
004243	17/12/2013	101.224,80	101.224,80	0,00

Créditos Especiais Irregulares 0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	3.070.994,16
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	2.157.469,69
Total Aberto por Origem	5.228.463,85

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	5.463.680,53	1.163.529,00	0,00	4.911.834,84	4.911.819,04	15,80
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	10.000,00	0,00	0,00	5.985.000,00	521.312,96	5.463.687,04
147 - Transferência do Salário-Educação	57.121,83	0,00	0,00	2.165.169,00	2.066.745,51	98.423,49
157 - Multas de Trânsito	35.541,62	0,00	0,00	243.610,00	197.074,29	46.535,71
158 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	97.565,19	0,00	0,00	2.810,00	859,12	1.950,88
118- Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	0,00	0,00	17.891.370,16	17.891.163,99	206,17
192 - Alienação de Bens	10.153,57	0,00	0,00	443.792,00	388.210,00	55.582,00
Total	55.674.062,74		0,00			

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
8.935.862,98	2.657.469,69	0,00

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento(fl.03): Foram abertos Créditos Especiais no valor de R\$ 80.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Defesa(fl.39/40): A defesa alega em síntese que " houve na execução orçamentária do mês de agosto de 2014, uma redundância no lançamento de abertura do Crédito Especial, no valor de R\$ 80.000,00, autorizado pela Lei nº4.300, de 28 de agosto de 2014, aberto através do Decreto de nº 7.694 de 29 de agosto de 2014, no valor de R\$ 80.000,00, o que culminou no certo apontamento pela unidade técnica dessa Casa, de que houve abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00, sem a devida cobertura legal. Conforme se depreende da análise do doc.1, em anexo, o qual clarifica, que por um erro operacional, o indigitado decreto foi lançado em duplicidade, sendo, oportunamente estornado, mas somente no mês subsequente, qual seja, no mês de setembro, quando já havia sido encaminhado as remessas do mês de agosto. Entretanto, este realmente, não foi o procedimento adequado, caberia no caso o estorno, no próprio mês de agosto, antes do envio das remessas, o que elidiria a impropriedade apontada. Como a solução da impropriedade, agora demanda o reenvio das remessas mensais, a partir de agosto de 2014, informamos, que estão sendo ultimadas todas as providências necessárias pela equipe técnica do Município, para supressão da não conformidade apresentada nesse item, com o reenvio das remessas necessárias, observando a tramitação pertinente".

Análise: Tendo em vista os argumentos e a documentação enviada pela defesa (fls.52/57), verificou-se que a Lei nº 4300, de 28 de agosto de 2014 (fl.171), autoriza abertura de Crédito Especial para fazer face às despesas de ajuda financeira, à ACIL- Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no valor de R\$ 80.000,00. O decreto 7694 de 29/08/2014 (fl.172), abriu crédito especial em duas dotações distintas a saber: 02.01010001.23.691.0018.2453.3.3.50.41-Contribuições à Feira Comercial e Industrial de Ituiutaba e 02.01007002.12.365.0009.2045.3.3.90.39-Manutenção de Transporte Escolar. Conforme documentação enviada (fl. 53) o crédito especial aberto na dotação referente à Manutenção de Transporte Escolar foi estornado conforme alegado pela defesa. Ante o acima exposto, retifica-se nossa análise inicial, considerando regularizado o apontamento.

Apontamento(fl.04):Foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$ 1.079.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa(fl.40/44): A defesa alega em síntese que " constata-se que para a apuração do Excesso de Arrecadação, foram consideradas acertadamente, as respectivas fontes de recursos alusivas a cada natureza de receita, separadamente, conforme estabelecido nas instruções normativas dessa Casa, o que culminou com o apontamento de que houve, na fonte de recurso, 118-Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica - R\$ 1.079.000,00, abertura de crédito suplementar sem recursos disponíveis, descumprindo o disposto nos artigos 43 da Lei 4320/64 c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº101/2000. Impendem-nos explanar, que entendemos não ter ocorrido ofensa aos dispositivos legais mencionados, o que houve foi uma exegese, por parte da equipe técnica do município distinta da utilizada pela equipe dessa Casa. A equipe técnica do município apurou o excesso de arrecadação na receita do FUNDEB, de forma consolidada, ou seja, considerando o excesso na natureza da receita do FUNDEB, e não nas fontes específicas de recursos separadamente (fontes de Recursos 118/119) como fez a equipe técnica dessa Casa. Justifica-se o procedimento adotado pela equipe do município, o fato de que as receitas do FUNDEB, são vinculadas à mesma destinação financeira, inclusive com movimentação em conta específica e única, não havendo distinção entre as fontes de recursos 118 e 119. Conforme balancete de receita de dezembro de 2014 (fls.59/60) constata-se que houve um excesso de arrecadação nas receitas do FUNDEB, vinculadas às fontes 118 e 119 no valor de R\$ 1.173.107,73.

Certamente, que foi rigorosamente observada pela equipe técnica do município, na aplicação dos recursos do FUNDEB, as exigências legais de aplicação de no mínimo 60%(fonte de recurso 118), dos valores arrecadados, na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, inclusive o valor aplicado no exercício de 2014, pelo Município, foi de 80,62%, bem superior ao exigido na Lei. Houve sim, por entender como procedimento correto, o remanejamento, durante o exercício dentro das respectivas fontes de recursos (118 e 119), sempre se observando em sua aplicação, os preceitos legais, pois quando da elaboração do instrumento de planejamento fora feita a estimativa da receita destas fontes de recursos considerando a repartição dos 60% e 40% estabelecidos em lei, para respectivas fontes 118/119, entretanto, durante a execução da despesa houve a aplicação de fato na fonte 118 de mais de 80% do valor arrecadado. Contudo, destarte as alegações pertinentes aqui proferidas, como serão necessárias o reenvio das remessas mensais, a partir de agosto de 2014, será feito pela equipe técnica, na receita do FUNDEB, lançamentos de crédito(na fonte 118) e de estorno (na fonte 119), em valores correspondentes, respectivamente, o que elidirá a impropriedade apontada nesse item".

Análise: Tendo em vista os argumentos da defesa, verificou-se que de fato o Município possuía de excesso de arrecadação, de forma consolidada, na receita do FUNDEB o valor de R\$ 1.173.107,73 (fl.173). Levando em consideração que a Receita do FUNDEB é uma receita vinculada e que foi aplicado mais de 60% na Remuneração dos Profissionais do Magistério como exigido em Lei, entende este Órgão Técnico poder desconsiderar o apontamento.

Ante o acima exposto, retifica-se o apontamento inicial, considerando sanada a irregularidade.

Por oportuno, informa-se que até a presente data não foram reenviadas as informações do SICOM.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		134.019.895,26
Repasse Concedido		8.772.000,00
(-) Numerário Devolvido		118.140,02
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,46	8.653.859,98
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	9.381.392,67
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	97171
Número de Vereadores	17
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Considerações:

Apontamento(fl.04v): O valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso II do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Defesa(fl.44/46): A defesa alega em síntese que " a questão suscitada, neste item, tem desde meados de 2013, sido objeto de grande preocupação e de questionamentos por parte da equipe técnica do Município. O aumento da população do Município de Ituiutaba, apurado por estimativas do IBGE no exercício de 2013, apesar de divulgado pelos meios de comunicação em data anterior , só foi oficialmente, confirmado já no final do referido exercício. Notícias não oficiais divulgaram em agosto de 2013 que a população do Município ultrapassara o limite de 100.000 habitantes.Consultado, em outubro de 2013, o IBGE informou que os dados ainda não eram oficiais, inclusive a informação quanto ao número de habitantes do Município de Ituiutaba, constante de seu site, permanecia a mesma.Em dúvida quanto à posição a adotar e diante da gravidade da questão em cotejo, o Município, através de sua Controladoria Geral,formulou consulta pela internet à Ouvidoria desse colendo Tribunal, em 25 de outubro de 2013, conforme o Atendimento de número: 615/2013, e Código de Consulta na Internet nº 14975/2013, cópia em anexo (doc.03), questionando quanto ao índice a ser observado nas transferências ao Legislativo Municipal para o exercício de 2014, em razão da precariedade de informações quanto ao número de habitantes do Município. Prontamente, a consulta formulada foi respondida, em 05 de novembro de 2013, nos seguintes termos " Quanto aos seus questionamentos, esta Ouvidoria realizou pesquisa no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE...nesse sentido, constatamos que a população atual do Município de Ituiutaba é de 97.171 habitantes conforme divulgado no endereço eletrônico abaixo:

<http://cidades.ibge.gov.br/painel.php?codmun=313420>. Informamos também que com base nesses dados, a senhora deverá observar em qual índice enquadra sua cidade em número populacional para os repasses ao Legislativo....". Fato este, que por si só, já justifica e abaliza a decisão da aplicação do índice de 7%, nas transferências ao legislativo municipal no exercício de 2014. Entretanto, impende informar, ainda,que o número populacional de 97.171 habitantes, constatado pela Ouvidoria dessa Colenda Casa, corresponde basicamente à informação prestada pelo município, quando do encaminhamento da prestação de contas anual de 2013, onde a população do município informada foi de 97.159 habitantes (doc.04), conforme, consta também de fls. 30(doc.05), extraída do processo nº 958.683 em apreço. Por sua vez, o Tribunal de Contas da União só veio confirmar o aumento da população do Município ao aprovar os novos coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao FPM em 27/11/2013, através da Decisão Normativa-TCU Nº 133(doc.06), em anexo. Dessa forma, como resta robustamente comprovado, o Município baseou-se em posicionamentos, de diversos Tribunais, inclusive, desse próprio Tribunal, em casos semelhantes, que orientam que sejam consideradas como aplicáveis para fixação dos índices de limite máximo para o cálculo dos repasses ao Poder Legislativo as oscilações demográficas confirmadas oficialmente, até 31 de agosto, com efeitos para o próximo exercício, o que não ocorreu no caso em exame. Corroboram com nossas alegações, as conclusões desse Tribunal nas Consultas nº 944.788(doc.07) e nº 952.125(doc.08), ambas, da própria Câmara Municipal de Ituiutaba. Portanto, a estimativa de aumento da população do Município ocorrida em 2013, mas somente confirmada ao final daquele exercício, só foi considerada para aplicação do percentual máximo de 6% da receita corrente, para os repasses à Câmara, no exercício de 2015".

Análise:Tendo em vista os argumentos e a documentação enviada pela defesa verificou-se que quando da resposta da Ouvidoria deste Tribunal(fl.63) simplesmente foi informado que a população do Município de Ituiutaba em 2013 era 97.171 e que este município deveria observar "em qual índice enquadraria sua cidade em número populacional para os repasses ao Legislativo que são efetuados na forma prevista na Constituição Federal, nos termos do art.29-A". Não foi informado que o Município deveria utilizar esta população para o repasse em 2014.

Conforme publicação no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2013, a estimativa, da população de Ituiutaba com data de referência em 1º de julho de 2013 era de 102.020 habitantes.(fls.174/175). Em 10 de outubro de 2013 foi feita uma retificação da resolução publicada no DOU de 29 de agosto de 2013, sem entretanto alterar a população de Ituiutaba(fl.176).

Na consulta citada pela defesa de nº 944.788 (fls.75/81) , esta Corte entendeu que "os dados populacionais estimativos publicados pelo IBGE anualmente até 31/08, quando acusarem aumento ou diminuição demográfico relevante para o cálculo do repasse ao Poder Legislativo, devem servir de fundamento para alteração do índice máximo atribuído no art.29-A do texto constitucional, a valer apenas para o próximo exercício financeiro", no caso em questão exercício de 2015. Entretanto na consulta 952.125(fl.83/90), esta Corte entendeu que " o entendimento disposto no item "b" da consulta de nº944.788 deve ter seus efeitos modulados, para vigorar a partir do exercício de 2016.Tal medida torna-se necessária, por não ser razoável exigir que os Municípios adequem de imediato as respectivas Leis Orçamentárias Anuais, diante da inovação trazida pelo Plenário na sessão de 13/05/2015".

Dessa forma, entende este órgão técnico que tendo em vista o entendimento exarado na Consulta deste Tribunal de nº 952.125, a população base de cálculo para o Repasse à Câmara Municipal no exercício de 2014 deverá ser a de 2013 que era de 97.171 habitantes. Nesse sentido o índice a ser observado nas transferências ao Legislativo Municipal para o exercício de 2014 é de 7% da Receita Base de Cálculo (Art.29-A/CR/88).

Ante o acima exposto, retificamos nossa análise anterior , considerando regular este item.



Município: Ituiutaba

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958683

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	5.633.106,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	54.354,15
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.555,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.907.380,41
Sub Total	7.879.396,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.183.461,62
Sub Total	3.183.461,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.235.733,02
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	32.142,40
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.791,39
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	173.509,02
Sub Total	14.443.175,83
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.524.039,48
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	256.409,04
Sub Total	4.780.448,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	30.286.482,52
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.031.371,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	553.234,38
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	307.340,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	46.815.237,53
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	11.250.460,55
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	856.898,39
Total	96.814.542,18
TOTAL DAS RECEITAS (A)	127.101.024,70



Município: Ituiutaba Exercício: 2014
Nº do Processo: 958683
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	31.775.256,18
C - Valor da Aplicação	26,35	33.487.579,70
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		1.712.323,53

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,35% da Receita Base de Cálculo.

Município: Ituiutaba

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958683

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	2.770.097,32	0,00	87.896,78	2.857.994,10
Sub Total	2.770.097,32	0,00	87.896,78	2.857.994,10
361 - Ensino Fundamental				
0006 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.149.214,70	776,07	139.422,61	3.289.413,38
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	2.914.035,44	152.128,41	179.480,28	3.245.644,13
Sub Total	6.063.250,14	152.904,48	318.902,89	6.535.057,51
365 - Educação Infantil				
0005 - EDUCACAO INFANTIL	4.704.098,93	0,00	3.045,66	4.707.144,59
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	108.076,20	0,00	0,00	108.076,20
Sub Total	4.812.175,13	0,00	3.045,66	4.815.220,79
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0008 - INCLUSAO E DIVERSIDADE NA EDUCACAO	110.276,97	0,00	0,00	110.276,97
Sub Total	110.276,97	0,00	0,00	110.276,97
367 - Educação Especial				
0008 - INCLUSAO E DIVERSIDADE NA EDUCACAO	53.518,62	0,00	490,00	54.008,62
0009 - TRANSPORTE ESCOLAR	61.146,00	0,00	0,00	61.146,00
Sub Total	114.664,62	0,00	490,00	115.154,62
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total Educação	13.870.464,18	152.904,48	410.335,33	14.433.703,99

Município: Ituiutaba Exercício: 2014
Nº do Processo: 958683
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor-Pago (A)	13.870.464,18
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	19.053.875,71
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	563.239,81
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	33.487.579,70
Disponibilidade de caixa (D)	936.662,35
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	359.506,61
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	577.155,74
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	33.487.579,70

Considerações:

Apontamento(fl.06v): Foi excluído o valor de R\$ 24.362,81, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

Defesa(fl.46/48): A defesa alega em síntese que " a glosa dos pagamentos que contabilizaram o valor de R\$ 24.362,81, apontado e excluído, os mesmos, do cômputo das despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por não terem sido as mesmas, pagas diretamente com a conta corrente relativa a impostos e transferências de impostos, foi em função de que a indigitada despesa, é referente à contrapartida do Município no Convênio firmado com o FNDE para construção de creche, que conforme exigência de normas de Prestação de Contas do FNDE, estabelece que as contrapartidas devem ser depositadas na conta específica do Convênio, conforme se depreende da análise dos documentos comprobatórios.Na prática, a Prefeitura de Ituiutaba transferiu da conta corrente 5654-5 (25%) do Banco do Brasil, para a conta corrente 49.811-4, também do Banco do Brasil específica para movimentação financeira dos recursos do convênio com o FNDE- Programa Pró Infância para Construção de Creche, o valor correspondente a cada Nota de Empenho com fonte de recursos 101, para fazer face a comprovação do depósito da contrapartida exigida, e através da conta do convênio os pagamentos foram realizados diretamente para a conta dos fornecedores".

Análise: Tendo em vista os argumentos e a documentação enviada pela defesa verificou-se que de fato assiste razão ao defendente, razão pela qual desconsiderou-se a exclusão de R\$ 24.362,81 efetuada quando de nossa análise inicial, alterando o percentual de 26,33% para 26,35%.



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	5.633.106,34
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	54.354,15
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.555,65
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.907.380,41
Sub Total	7.879.396,55
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.183.461,62
Sub Total	3.183.461,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	14.235.733,02
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	32.142,40
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.791,39
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	173.509,02
Sub Total	14.443.175,83
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.524.039,48
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	256.409,04
Sub Total	4.780.448,52
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	30.286.482,52
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	37.031.371,05
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	553.234,38
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	307.340,28
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	46.815.237,53
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	11.250.460,55
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	856.898,39
Total	96.814.542,18
TOTAL DAS RECEITAS (A)	127.101.024,70



Município: Ituiutaba
Nº do Processo: 958683

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	19.065.153,71
C - Valor da Aplicação	20,00	25.422.815,76
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		6.357.662,06

Foi aplicado o percentual de 20,00% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Ituiutaba

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958683

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	8.078.597,82	795,13	429.240,14	8.508.633,09
0019 - SAUDE PARA TODOS	107.944,80	0,00	0,00	107.944,80
Sub Total	8.186.542,62	795,13	429.240,14	8.616.577,89
301 - Atenção Básica				
0002 - APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	172.264,59	652,65	27.302,76	200.220,00
0019 - SAUDE PARA TODOS	8.355.246,47	60.584,25	39.209,65	8.455.040,37
Sub Total	8.527.511,06	61.236,90	66.512,41	8.655.260,37
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0019 - SAUDE PARA TODOS	6.053.968,50	22.500,00	36.514,47	6.112.982,97
Sub Total	6.053.968,50	22.500,00	36.514,47	6.112.982,97
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0021 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	337.873,60	31.617,75	2.383,36	371.874,71
Sub Total	337.873,60	31.617,75	2.383,36	371.874,71
304 - Vigilância Sanitária				
0020 - VIGILANCIA EM SAUDE	620.214,61	0,00	0,00	620.214,61
Sub Total	620.214,61	0,00	0,00	620.214,61
305 - Vigilância Epidemiológica				
0020 - VIGILANCIA EM SAUDE	1.045.968,72	0,00	0,00	1.045.968,72
Sub Total	1.045.968,72	0,00	0,00	1.045.968,72
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
Exclusões				
Exclusões de pagamentos efetuados com recursos vinculados	-63,51	0,00	0,00	-63,51
Sub Total	-63,51	0,00	0,00	-63,51
10 - Total Saúde	24.772.015,60	116.149,78	534.650,38	25.422.815,76

Município: Ituiutaba Exercício: 2014
Nº do Processo: 958683
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	24.772.015,60
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	650.800,16
Subtotal (C = A + B)	25.422.815,76
Disponibilidade de caixa (D)	1.697.718,55
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	871.829,82
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	825.888,73
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	0,00
Total Aplicado (H = C - G)	25.422.815,76

Considerações:

Apontamento(fl.08v): Foi excluído o valor de R\$244.174,34, uma vez que os pagamentos não foram efetuados através das contas correntes relativas a impostos/ transferências de impostos, constantes da base de cálculo, sendo efetuados com recursos vinculados.

Defesa(fl.48/49): A defesa alega que "a glosa dos pagamentos que contabilizaram o valor de R\$ 244.174,34, apontado e excluído, do cômputo das despesas nas Ações de Saúde, por não terem sido os mesmos, pagos diretamente com a conta corrente relativa a impostos e transferências de impostos, foi em função de que a indigitada despesa, é referente à contrapartida do Município nos Convênios de construção de unidade básica de saúde, construção de farmácia de Minas e aquisição de veículo, que deve, conforme normativo dos entes convenientes, ser depositada na conta específica do Convênio.Portanto, o Município, faz uma transferência da conta corrente relativa a impostos e transferência de impostos para a conta específica do Convênio, conforme se depreende da análise dos documentos comprobatórios.Na prática, a Prefeitura de Ituiutaba transferiu da conta corrente 16.422-4 (15%) do Banco do Brasil, para as demais contas correntes específicas para movimentação financeira dos recursos dos convênios, nos valores correspondentes a cada Nota de Empenho com fonte de recursos 102, para a comprovação dos depósitos das contrapartidas exigidas, sendo os pagamentos realizados através da conta específica do convênio para as contas dos fornecedores".

Análise:Tendo em vista os argumentos e a documentação enviada pela defesa verificou-se que de fato assiste razão ao defendente, com exceção do Empenho 260(fl.32) razão pela qual retifica-se nossa análise inicial, passando a excluir somente o valor de R\$ 63,51, permanecendo entretanto o índice de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde acima do limite exigido no art.198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012, passando de 19,81% para 20,00%.

PREFEITURA DE ITUIUTABA



LEI N. 4.300, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Concede ajuda financeira no exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2014, à ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face a despesas com a realização **XX FECIT – Feira Comercial e Industrial de Ituiutaba de 2014**.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

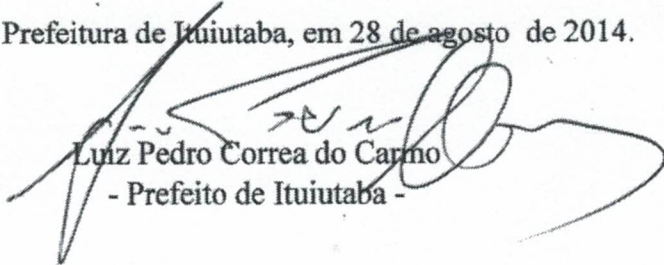
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2014, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de agosto de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Município: 3134202 - Ituiutaba

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: 14/04/2015 - 22:18:05 - PCA - 12/2014

Data e Hora de Geração: 29/03/2016 09:28:48

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Período: Anual

Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto				
Número do Decreto: 7694		Data do Decreto: 29/08/2014		Tipo do Decreto: 2 - Decreto de Crédito Especial
Leis Vinculadas				
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Autorizativa de Crédito Especial	004300	28/08/2014	80.000,00	-
			Total	80.000,00
Origens de Recurso				Valor Aberto
3 - Anulação de Dotações				160.000,00
				160.000,00
Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa		Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.01010001.23.691.0018.2453.3.3.50.41.100		80.000,00
			Total por Fonte de Recurso	80.000,00
	101	02.01007002.12.365.0009.2045.3.3.90.39.101		80.000,00
			Total por Fonte de Recurso	80.000,00
				Total
				160.000,00
Redução	100	02.01005001.20.602.0017.2066.3.3.90.39.100		160.000,00
			Total por Fonte de Recurso	160.000,00
				Total
				160.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3134202 - Ituiutaba

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

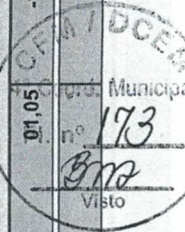
Data e Hora de Geração: 29/03/2016 11:28:18

Crterios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Órgão: Todos, Período: Anual, Fontes de Recurso: 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica, 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

Número da Lei Orçamentária: 004249 Data da Lei: 27/12/2013 Data de Publicação: 27/12/2013

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	21.639.676,00	21.639.676,00	22.812.783,73	22.812.783,73	01,05	-1.173.107,73
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
1320.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
1325.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
1325.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
1325.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	68.228,00	68.228,00	140.945,76	140.945,76	02,07	-72.717,76
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.571.448,00	21.571.448,00	22.671.837,97	22.671.837,97	01,05	-1.100.389,97
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	21.571.448,00	21.571.448,00	22.671.837,97	22.671.837,97	01,05	-1.100.389,97
1724.00.00 - TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	21.571.448,00	21.571.448,00	22.671.837,97	22.671.837,97	01,05	-1.100.389,97
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	21.571.448,00	21.571.448,00	22.671.837,97	22.671.837,97	01,05	-1.100.389,97
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	21.571.448,00	21.571.448,00	22.671.837,97	22.671.837,97	01,05	-1.100.389,97
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	17.547.272,00	17.547.272,00	13.183.981,44	13.183.981,44	00,75	4.363.290,56
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	4.024.176,00	4.024.176,00	9.487.856,53	9.487.856,53	02,36	-5.463.680,53
Total Bruto	21.639.676,00	21.639.676,00	22.812.783,73	22.812.783,73	01,05	-1.173.107,73
Total Deduções						


 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
 Município: Ituiutaba
 Nº: 173
 Visto



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e sessenta e três (163) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do IPHAN, devido ao aumento transitório do volume de trabalho em função das ações demandadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e pelo PAC Cidades Históricas.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IPHAN deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo IPHAN, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao IPHAN no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Portaria MP nº 256, de 12 de julho de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível: Decreto nº 4.748/2003, art 8º	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas
Alínea "i"	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Graduação em qualquer área e experiência de 3 anos na área de Logística, Convênios e Contratos do Setor Público	31
	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial e de Engenharia Sênior	Graduação em Arqueologia ou pós-graduação <i>stricto-sensu</i> em Arqueologia ou em área de concentração em Arqueologia reconhecida pela CAPES, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessa área	80
			Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessas áreas	52
TOTAL				163

ANEXO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF em 9 (nove) empregados.

Art. 2º Fica a ABGF autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ABGF, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2013, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Em decorrência de decisão judicial

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	201.032.714
01	Rondônia	1.728.214
02	Acre	776.463
03	Amazonas	3.807.923
04	Roraima	488.072
05	Pará	7.969.655
06	Amapá	6.794.295
07	Tocantins	1.478.163
08	Mato Grosso do Sul	6.794.298
09	Piauí	3.184.165
10	Ceará	8.778.575
11	Rio Grande do Norte	3.373.960
12	Paraíba	3.914.418
13	Pernambuco	9.208.551
14	Alagoas	3.300.938
15	Sergipe	2.195.662
16	Bahia	15.044.127
17	Minas Gerais	20.593.366
18	Espirito Santo	3.839.563
19	Rio de Janeiro	16.369.178
20	São Paulo	43.663.672
21	Paraná	10.997.462
22	Santa Catarina	6.634.250
23	Rio Grande do Sul	11.164.050
24	Mato Grosso do Sul	2.587.267
25	Mato Grosso	3.182.114
26	Goiás	6.434.052
27	Distrito Federal	2.789.761

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2013, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2013.

UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	25.728
0002	Alto Alegre dos Parecis	13.827
0003	Alto Paraíso	19.459
0004	Alvorada D'Oeste	17.399
0005	Ariqueemes	101.269
0006	Buritis	36.555
0007	Cabixi	6.495
0008	Cacaulândia	6.268
0009	Cacocal	85.863
0010	Campo Novo de Rondônia	13.939
0011	Candeias do Jamari	22.973
0012	Castanheiras	3.689

0013	Cerejeiras	18.041
0014	Chupinguaia	9.636
0015	Colorado do Oeste	19.190
0016	Corumbiara	9.036
0017	Costa Marques	15.853
0018	Cujubim	19.410
0019	Espigão D'Oeste	31.699
0020	Governador Jorge Teixeira	10.534
0021	Guajará-Mirim	45.761
0022	Itapua do Oeste	9.661
0023	Jaru	55.597
0024	Ji-Paraná	128.026
0025	Machadinho D'Oeste	35.635
0026	Ministro Andreazza	10.899
0027	Mirante da Serra	12.469
0028	Monte Negro	15.541
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	21.427
0030	Nova Mamoré	26.227
0031	Nova União	7.883
0032	Novo Horizonte do Oeste	10.515
0033	Ouro Preto do Oeste	40.099
0034	Paracis	5.477
0035	Pimenta Bueno	36.939
0036	Pimenteiras do Oeste	2.440
0037	Porto Velho	484.992
0038	Presidente Médici	23.017
0039	Primavera de Rondônia	3.597
0040	Rio Crespo	3.666
0041	Rolim de Moura	55.357
0042	Santa Luzia D'Oeste	8.887
0043	São Felipe D'Oeste	6.219
0044	São Francisco do Guaporé	18.265
0045	São Miguel do Guaporé	23.668
0046	Seringueiras	12.505
0047	Teixeirópolis	5.080
0048	Theobroma	11.343
0049	Urupá	13.491
0050	Vale do Anari	10.518
0051	Vale do Paraíso	8.425
0052	Vilhena	87.727

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	13.353
0002	Assis Brasil	6.480
0003	Brasileia	22.899
0004	Bujari	9.003
0005	Capixaba	9.836
0006	Cruzeiro do Sul	80.377
0007	Epitaciolândia	16.099
0008	Feijó	32.411
0009	Jordão	7.147



0350	Indianópolis	6.568	0455	Manhumirim	22.348	0563	Patrocínio	87.178
0351	Ingaí	2.740	0456	Mantena	27.983	0564	Patrocínio do Muriaé	5.548
0352	Inhapim	24.882	0457	Mar de Espanha	12.384	0565	Paula Cândido	9.605
0353	Inhaúma	6.068	0458	Maravilhas	7.600	0566	Paulistas	5.020
0354	Inimutaba	7.297	0459	Maria da Fé	14.551	0567	Pavão	8.771
0355	Ipaba	17.729	0460	Mariana	57.639	0568	Pecanha	17.797
0356	Ipanema	19.165	0461	Mariac	4.297	0569	Pedra Azul	24.612
0357	Ipatatinga	253.098	0462	Mário Campos	14.222	0570	Pedra Bonita	6.978
0358	Ipiacu	4.250	0463	Maripá de Minas	2.917	0571	Pedra do Anta	3.414
0359	Ipuína	9.942	0464	Mariéira	4.125	0572	Pedra do Indaia	4.006
0360	Irai de Minas	6.795	0465	Marmelópolis	2.979	0573	Pedra Dourada	2.345
0361	Itabira	115.817	0466	Martinho Campos	13.180	0574	Pedralva	11.683
0362	Itabirinha	11.224	0467	Martins Soares	7.744	0575	Pedras de Maria da Cruz	10.970
0363	Itabirito	48.614	0468	Mata Verde	8.299	0576	Pedrinópolis	3.626
0364	Itacambira	5.241	0469	Materlândia	4.673	0577	Pedro Leopoldo	61.975
0365	Itacarambi	18.316	0470	Mateus Leme	29.578	0578	Pedro Teixeira	1.838
0366	Itaguara	12.999	0471	Mathias Lobato	3.406	0579	Pequeri	3.296
0367	Itaipé	12.403	0472	Matias Barbosa	14.104	0580	Pequi	4.284
0368	Itajubá	94.940	0473	Matias Cardoso	10.608	0581	Perdigão	9.943
0369	Itamarandiba	33.804	0474	Matipó	18.491	0582	Perdizes	15.323
0370	Itamarati de Minas	4.270	0475	Mato Verde	12.947	0583	Perdões	21.013
0371	Itambacuri	23.528	0476	Matozinhos	36.031	0584	Periquito	7.150
0372	Itambé do Mato Dentro	2.281	0477	Matutina	3.856	0585	Pescador	4.274
0373	Itamogi	10.572	0478	Medeiros	3.644	0586	Piau	2.887
0374	Itamonte	14.855	0479	Medina	21.513	0587	Piedade de Caratinga	7.744
0375	Itanhandu	14.902	0480	Mendes Pimentel	6.533	0588	Piedade de Ponte Nova	4.192
0376	Itanhomi	12.280	0481	Mercês	10.753	0589	Piedade do Rio Grande	4.766
0377	Itaobim	21.569	0482	Mesquita	6.084	0590	Piedade dos Gerais	4.867
0378	Itapagipe	14.501	0483	Minas Novas	31.811	0591	Pimenta	8.582
0379	Itapeceira	22.054	0484	Minduri	3.957	0592	Pingo-d'Água	4.696
0380	Itapeva	9.236	0485	Mirabela	13.552	0593	Pintópolis	7.491
0381	Itatiaçu	10.563	0486	Miradouro	10.674	0594	Piracema	6.575
0382	Itaú de Minas	15.694	0487	Mirai	14.540	0595	Pirajuba	5.253
0383	Itatuna	90.084	0488	Miravânia	4.772	0596	Piranga	17.804
0384	Itaverava	5.833	0489	Moeda	4.883	0597	Piranguçu	5.432
0385	Itinga	14.963	0490	Moema	7.363	0598	Piranguinho	8.404
0386	Itueta	6.051	0491	Monjolos	2.379	0599	Pirapetinga	10.754
0387	Ituubata	102.020	0492	Monsenhor Paulo	8.537	0600	Pirapora	55.704
0388	Itumirim	6.263	0493	Montalvânia	15.974	0601	Piratuba	11.123
0389	Iturama	36.837	0494	Monte Alegre de Minas	20.594	0602	Pitangui	26.797
0390	Itutinga	3.976	0495	Monte Azul	22.218	0603	Piumhi	33.580
0391	Jaboticatubas	18.508	0496	Monte Belo	13.435	0604	Planura	11.194
0392	Jacinto	12.511	0497	Monte Carmelo	47.595	0605	Poço Fundo	16.633
0393	Jacui	7.755	0498	Monte Formoso	4.855	0606	Poços de Caldas	161.025
0394	Jacutinga	24.354	0499	Monte Santo de Minas	21.878	0607	Pocrane	30.699
0395	Jaguaraçu	3.112	0500	Monte Sião	22.557	0608	Pompeu	59.614
0396	Jaíba	36.098	0501	Montes Claros	385.898	0609	Ponte Nova	59.614
0397	Jampruca	5.303	0502	Montezuma	7.901	0610	Ponto Chique	4.161
0398	Janáuba	70.041	0503	Morada Nova de Minas	8.657	0611	Ponto dos Volantes	11.881
0399	Januária	67.875	0504	Morro da Garça	2.669	0612	Porteirinha	38.697
0400	Japaraíba	4.168	0505	Morro do Pilar	3.421	0613	Porto Firme	10.955
0401	Japonvar	8.599	0506	Munhoz	6.351	0614	Posé	16.350
0402	Jecéaba	5.387	0507	Muriac	105.861	0615	Pouso Alegre	140.223
0403	Jenipapo de Minas	7.479	0508	Mutum	27.456	0616	Pouso Alto	6.291
0404	Jequeri	13.041	0509	Muzambinho	21.007	0617	Prados	8.807
0405	Jequitai	8.069	0510	Nacip Raydan	3.256	0618	Prata	27.109
0406	Jequitibá	5.307	0511	Nanuque	41.876	0619	Pratápolis	8.975
0407	Jequitinhonha	25.150	0512	Naque	6.708	0620	Pratinha	3.455
0408	Jesuânia	4.899	0513	Natalândia	3.376	0621	Presidente Bernardes	5.630
0409	Joáima	15.483	0514	Natércia	4.802	0622	Presidente Juscelino	3.928
0410	João Monlevade	5.305	0515	Nazareno	8.363	0623	Presidente Kubitschek	3.050
0411	João Pinheiro	77.474	0516	Nepomuceno	26.725	0624	Presidente Olegário	19.325
0412	João Pinheiro	47.549	0517	Ninheira	10.219	0625	Prudente de Moraes	10.181
0413	João Felício	4.538	0518	Nova Belém	3.662	0626	Quartel Geral	3.470
0414	Jordânia	10.744	0519	Nova Era	18.002	0627	Queluzito	1.934
0415	José Gonçalves de Minas	4.656	0520	Nova Lima	87.391	0628	Raposo	16.055
0416	José Raydan	4.681	0521	Nova Módica	3.830	0629	Raul Soares	24.423
0417	Josenópolis	4.778	0522	Nova Ponte	13.988	0630	Recreio	10.635
0418	Juatiúba	24.255	0523	Nova Porteirinha	7.623	0631	Reduto	6.920
0419	Juiz de Fora	545.942	0524	Nova Resende	16.191	0632	Resende Costa	11.378
0420	Juramento	4.288	0525	Nova Serrana	84.550	0633	Resplendor	17.631
0421	Juruáia	9.887	0526	Nova União	5.752	0634	Ressaquinha	4.889
0422	Juvenília	5.863	0527	Novo Cruzeiro	31.715	0635	Riachinho	8.257
0423	Ladainha	17.782	0528	Novo Oriente de Minas	10.738	0636	Riacho dos Machados	9.643
0424	Lagamar	7.802	0529	Novorizonte	5.196	0637	Ribeirão das Neves	315.819
0425	Lagoa da Prata	49.089	0530	Olaria	1.957	0638	Ribeirão Vermelho	3.990
0426	Lagoa dos Patos	4.298	0531	Olhos-d'Água	5.659	0639	Rio Acima	9.704
0427	Lagoa Dourada	12.808	0532	Olimpio Noronha	2.677	0640	Rio Casca	14.376
0428	Lagoa Formosa	17.885	0533	Oliveira	41.181	0641	Rio do Prado	5.333
0429	Lagoa Grande	9.134	0534	Oliveira Fortes	2.181	0642	Rio Doce	2.575
0430	Lagoa Santa	57.589	0535	Onça de Pitangui	3.164	0643	Rio Espera	6.045
0431	Lajinha	20.219	0536	Oratórios	4.660	0644	Rio Manso	5.585
0432	Lambari	20.453	0537	Orizânia	7.701	0645	Rio Novo	9.013
0433	Lamim	3.524	0538	Ouro Branco	37.492	0646	Rio Paranaíba	12.328
0434	Laranjal	6.740	0539	Ouro Fino	33.031	0647	Rio Pardo de Minas	30.418
0435	Lassance	6.663	0540	Ouro Preto	73.349	0648	Rio Piracicaba	14.378
0436	Lavras	98.172	0541	Ouro Verde de Minas	6.148	0649	Rio Pomba	17.804
0437	Leandro Ferreira	3.296	0542	Padre Carvalho	6.154	0650	Rio Preto	5.487
0438	Leme do Prado	4.965	0543	Padre Paraíso	19.744	0651	Rio Vermelho	13.755
0439	Leopoldina	52.915	0544	Pai Pedro	6.137	0652	Ritópolis	4.955
0440	Liberdade	5.401	0545	Painceiras	4.708	0653	Rochedo de Minas	2.229
0441	Lima Duarte	16.740	0546	Pains	8.307	0654	Rodeiro	7.429
0442	Limeira do Oeste	7.269	0547	Paiva	1.590	0655	Romaria	3.671
0443	Lontra	8.821	0548	Palma	6.738	0656	Rosário da Limeira	4.464
0444	Luisburgo	6.407	0549	Palmópolis	6.674	0657	Rubelita	7.428
0445	Luislândia	6.660	0550	Papagaños	15.007	0658	Rubim	10.278
0446	Luminárias	5.571	0551	Pará de Minas	89.418	0659	Sabará	132.636
			0552	Paracatu	89.530	0660	Sabinópolis	16.042
			0553	Paraguaçu	21.164	0661	Sacramento	25.225
			0554	Paraisópolis	20.410	0662	Salinas	40.942
			0555	Paraopeba	23.762	0663	Salto da Divisa	7.084
0447	Luz	18.168	0556	Passa Quatro	16.224	0664	Santa Bárbara	29.595
0448	Machacalis	7.200	0557	Passa Tempo	8.377	0665	Santa Bárbara do Leste	8.027
0449	Machado	40.760	0558	Passabum	1.776	0666	Santa Bárbara do Monte Verde	2.972
0450	Madre de Deus de Minas	5.091	0559	Passa-Vinte	2.121	0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4.646
0451	Malacacheta	19.228	0560	Passos	111.651	0668	Santa Cruz de Minas	8.298
0452	Mamonas	6.554	0561	Patis	5.846	0669	Santa Cruz de Salinas	4.434
0453	Manga	19.898	0562	Patos de Minas	146.416	0670	Santa Cruz do Escalvado	5.050
0454	Manhuaçu	84.934						



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o constante do Processo nº 02501.001740/2013-71, resolveu "ad referendum" da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da Agência Nacional de Águas - ANA relativas ao período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, disponível no endereço: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreAna/metasinstitucionais.aspx>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES VARELLA NETO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 28 de agosto de 2013, que divulga as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 29 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações nas estimativas populacionais:

1) ESTADOS - Retificação em virtude de critérios de arredondamento:

UF	COD. UF	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO ESTIMADA ATUAL
AM	13	Amazonas	3.807.921
PA	15	Pará	7.969.654
AP	16	Amapá	734.996
TO	17	Tocantins	1.478.164
MA	21	Maranhão	6.794.301
PI	22	Piauí	3.184.166
CE	23	Ceará	8.778.576
RN	24	Rio Grande do Norte	3.373.959
PB	25	Paraíba	3.914.421

PE	26	Pernambuco	9.208.550
AL	27	Alagoas	3.300.935
BA	29	Bahia	15.044.137
MG	31	Minas Gerais	20.593.356
ES	32	Espírito Santo	3.839.366
RJ	33	Rio de Janeiro	16.369.179
SP	35	São Paulo	43.663.669
PR	41	Paraná	10.997.465
SC	42	Santa Catarina	6.634.254
RS	43	Rio Grande do Sul	11.164.043
MS	50	Mato Grosso do Sul	2.587.269
MT	51	Mato Grosso	3.182.113
GO	52	Goiás	6.434.048

2) CAPITAIS - Retificação em virtude de critérios de compatibilização com o total projetado para as Unidades da Federação:

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AM	13	02603	Marabá	1.982.177
PA	15	01402	Belém	1.625.922
AP	16	00303	Macapá	437.256
TO	17	21000	Palmas	257.904
MA	21	11300	São Luís	1.053.922
CE	23	04400	Fortaleza	836.475
RN	24	08102	Natal	2.551.806
PB	25	07507	João Pessoa	853.928
PI	26	11606	Piauí	769.607
AL	27	04302	Maceió	1.599.513
BA	29	27408	Salvador	996.733
MG	31	06200	Belo Horizonte	2.873.682
ES	32	05309	Vitória	2.479.165
RJ	33	04557	Rio de Janeiro	348.088
SP	35	50308	São Paulo	6.429.923
PR	41	06902	Curitiba	11.821.873
SC	42	05407	Florianópolis	1.848.946
RS	43	14902	Porto Alegre	453.285
MS	50	02704	Campo Grande	1.467.816
MT	51	03403	Cuiabá	832.152
GO	52	08707	Goiânia	569.830
				1.393.575

3) MUNICÍPIOS - Retificação em virtude do cumprimento da decisão judicial que concedeu medida liminar nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 0012793-72.2012.4.05.0000 (AGTR 3194-SE), perante o Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA APÓS CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL
SE	28	00407	Aruá	10.796
SE	28	06305	Santa Luzia do Itanhém	13.628
SE	28	07600	Umbará	23.950

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e -

Considerando a frustração na arrecadação, no exercício corrente, da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, o que impossibilita a Agência Nacional de Transportes Aquaviários de executar despesas de funcionamento e manutenção, inerentes às suas competências, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à mesma fonte, para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, vinculada à Secretaria de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	P	M	O	I	U	F	T	E	Outras Alterações Orçamentárias	
																Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República															3.447.859
		ATIVIDADES															
26 122	2101 2000	Administração da Unidade															3.447.859
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															3.447.859
TOTAL - FISCAL																	3.447.859
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	3.447.859

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68201 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	P	M	O	I	U	F	T	E	Outras Alterações Orçamentárias	
																Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República															3.447.859
		ATIVIDADES															
26 122	2101 2000	Administração da Unidade															3.447.859
26 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional															3.447.859
TOTAL - FISCAL																	3.447.859
TOTAL - SEGURIDADE																	0
TOTAL - GERAL																	3.447.859

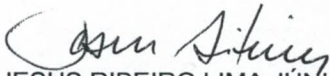


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município:	Ituiutaba	Exercício:	2014
Nº do Processo:	958683		

Em *11/10/2016*, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


JESUS RIBEIRO LIMA JÚNIOR

Coordenador(a) de Área

TC 23491



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 958.683

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do exercício de 2014 do chefe do Executivo do Município de Ituiutaba, na qual constam dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal, às f. 02/32.

Citado (f. 34/36), o responsável apresentou defesa às f. 37/160.

Após isso, no exame realizado às f. 162/176, a unidade técnica deste Tribunal concluiu que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 03/2014 e da Ordem de Serviço n. 02/2015, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.

Bem estabelecida a forma como os presentes autos foram instruídos, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Necessário considerar então que, da forma como os presentes autos se encontram instruídos, não há elementos aptos a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo de f. 162/176, realizado após a análise da defesa, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

Por sua vez, revela-se oportuno que este Tribunal repise a recomendação exarada pelo Ministério Público de Contas de Minas Gerais, no sentido de alertar o Chefe do Poder Executivo sobre a obrigatoriedade do cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação¹, instituído por meio da Lei n. 13.005/2014, uma vez que a implementação progressiva, até 2016, da educação básica obrigatória e gratuita é prevista no art. 208, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6.º da Emenda Constitucional n. 59/2009, sendo certo que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, §2º, da Constituição Federal.

Portanto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento da(s) recomendação(ões) ora sugerida(s).

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento da(s) recomendação(ões) referida(s) na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

¹ "Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE." Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20 metas.pdf>. Acesso em: 25/11/2015.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 958683**

Procedência: Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Exercício: 2014
Responsável: Luiz Pedro Corrêa do Carmo
MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS.

- 1) Emitido parecer prévio pela aprovação das contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2014, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o inciso I do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal.
- 2) Recomendado ao atual gestor que adote as devidas providências para o cumprimento da Meta 1 do PNE.
- 3) Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara - 12/05/2016

PARECER PRÉVIO

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba relativa ao exercício de 2014.

À vista das falhas apontadas pelo órgão técnico, em seu estudo inicial de fls. 02 a 11-v, foi determinada abertura de vista ao responsável legal à época, para que se manifestasse (fls. 34-frente e verso).

O Sr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Prefeito Municipal, apresentou justificativas e documentos, às fls. 37 a 160, submetidos ao reexame técnico acostado às fls. 162 a 177.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais, às fls. 178-frente e verso.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 02/2015, observados os termos da Resolução TC nº 04/2009, para fins de emissão de parecer prévio, destaco a seguir:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Créditos Adicionais (fls. 02-v a 04)	Atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88 e arts. 42, 43 e 59 da Lei Federal 4.320/64	Atendido Vide fls. 179v/180v
2. Repasse ao Poder Legislativo (fl. 04-v)	Máximo de 7% do somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CR/88 (art. 29-A – CR/88)	6,46% Vide fls. 181/181v
3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (fls. 05 a 06-v)	Mínimo de 25% dos Impostos e Transferências (art. 212 - CR/88)	26,33% Vide fls. 181v/182
4. Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 07 a 08-v)	Mínimo de 15% dos Impostos e Recursos (art. 77, III -ADCT/88), não havendo valor residual do exercício anterior a ser aplicado.	19,81%
5. Despesa Total com Pessoal (fls. 09 a 10-v)	Máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (art. 19, III e art. 20, III, “a” e “b” da LC 101/2000), sendo:	45,06%
	54% - Poder Executivo	41,69%
	6% - Poder Legislativo	3,37%

Registro que **foram atendidas as exigências constitucionais e legais** acima especificadas, considerando as ocorrências a seguir destacadas:

Item 1 – Créditos Adicionais

1.1 Créditos Especiais

Aponta o órgão técnico, à fl. 03, que foram abertos Créditos Especiais no valor de R\$80.000,00 sem cobertura legal, contrariando ao disposto no rt. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Alega o defendente, às fls. 39/40, que o apontamento decorreu do lançamento em duplicidade do valor de R\$80.000,00, devidamente autorizado pela Lei nº4.300/2014 e aberto pelo Decreto nº 7.694/2014, o qual, constatado pelo setor contábil, foi “(...) oportunamente estornado, mas somente no mês subsequente, qual seja, no mês de setembro, quando já haviam sido encaminhadas as remessa do mês de agosto.” Aduz que, para regularizar a impropriedade apontada, será providenciado o necessário reenvio das remessas mensais do SICOM a partir de agosto e encaminha a documentação comprobatória relativa à retificação dos dados.

Em sede de reexame, à fl. 165, o órgão técnico **acata a justificativa apresentada**, uma vez constatado que, de fato, o valor foi estornado com base na documentação acostada às fls. 52 a 57 – razão pela qual **considero o item regularizado**.

aumento da população do Município de Ituiutaba, apurado pelo último Censo realizado pelo IBGE. Ocorre que este resultado só foi convalidado pelo Tribunal de Contas da União em 27 de novembro de 2013, por meio da Decisão Normativa TCU nº 133 e, de acordo com o posicionamento de vários Tribunais do país, incluindo o de Minas Gerais, externado por meio das Consultas nº 944.788 e 952.125, formuladas pela Câmara Municipal de Ituiutaba, estabeleceu-se que

os dados populacionais estimativos publicados pelo IBGE anualmente até 31/08, quando acusarem aumento ou diminuição demográfico relevante para o cálculo do repasse ao Poder legislativo, devem servir de fundamento para a alteração do índice máximo atribuído no art. 29-A do texto constitucional, **a valer apenas para o próximo exercício financeiro.**

Assegura, portanto, que a estimativa de aumento da população só foi considerada para os repasses do exercício de 2015, restando "(...) sobejamente demonstrado que agimos com absoluta boa-fé e em consonância com as orientações dessa egrégia Corte (...) e solicita que seja considerada correta a transferência para o Legislativo dentro do limite de **7% no exercício de 2014.**

Em sede de reexame, à fl. 166-v, o órgão técnico registra a decisão desta Corte consubstanciada na "Conclusão" da Consulta nº 952.125, *verbis*:

(...) o entendimento disposto no item "b" da consulta de nº 944.788 **deve ter seus efeitos modulados para vigorar a partir do exercício de 2016.** Tal medida torna-se necessária, por não ser razoável exigir que os Municípios adequem de imediato as respectivas leis orçamentárias anuais, diante da inovação trazida pelo Plenário na sessão de 13/05/2015.

Isto posto, fundamentado no entendimento acima destacado, o órgão técnico considera a população de 97.171 habitantes e constata que, de acordo com o disposto no inciso II do art. 29-A, para municípios com população de até 100.000 habitantes, o limite é de **7% da receita base de cálculo**, a qual totaliza R\$9.381.392,67, tendo sido repassado o montante anual de R\$8.653.859,98 – razão pela qual **considero o apontamento regularizado.**

Item 3 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

A Emenda Constitucional nº 59/2009 tornou obrigatória e gratuita a Educação Básica dos 4 aos 7 anos de idade, estabelecendo que a sua implementação deve ser concluída até 2016, observadas as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Acorde com a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl.178-v, entendo que a aplicação dos recursos na Educação pressupõe o cumprimento das obrigações previstas no art. 212 da Constituição da República e no Plano Nacional de Educação acima referido.

Assim, **recomendo ao Prefeito Municipal que adote as devidas providências para o cumprimento da Meta 1 do PNE**, qual seja

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2024).

Recomendo, ainda, que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios avalie a possibilidade de incluir esta verificação no escopo de apreciação das Prestações de Contas Municipais relativas aos exercícios de 2015 e 2016, bem como promova um estudo acerca das obrigações estabelecidas pelo PNE no âmbito do Município em relação às suas demais Metas objetivando a inclusão no referido escopo dos exercícios vindouros. Concluído o estudo, entendo pelo encaminhamento a Presidência desta Corte para a adoção das medidas cabíveis à espécie.

2.2 – Créditos Suplementares

Aponta o órgão técnico, à fl. 03-v, que foram abertos Créditos Suplementares no valor de R\$1.079.000,00 sem recursos disponíveis, contrariando ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Alega a defesa, às fls. 40 a 44, que o apontamento decorreu da metodologia que está sendo adotada pelo Tribunal para apuração do excesso de arrecadação de forma consolidada na receita do Fundeb e não nas fontes específicas de recurso separadamente (Fontes de Recursos 118/119) – sendo este último o procedimento adotado pelo Município, vez que “(...) **as receitas do Fundeb são vinculadas à mesma destinação financeira, inclusive com movimentação em conta específica e única, não havendo distinção entre as fontes de recursos 118 e 119.**” Para elidir a impropriedade apontada, aduz que será necessário o reenvio das remessas substitutas a partir do mês de agosto/2014 com lançamentos de crédito na fonte 118 e de estorno na fonte 119 em valores correspondentes. Assevera que cumpriu rigorosamente a legislação em relação à aplicação dos recursos do Fundeb, atingindo a aplicação de 80,62%, bem superior aos 60% exigidos, bem como na aplicação do restante dos recursos apenas em outras despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Finaliza, argumentando que “(...) não houve desvio de finalidade dos recursos do Fundeb, nem tampouco dano ao erário, apenas ocorreu interpretação diversa entre as áreas técnicas do Município e desse Tribunal.”

Em sede reexame, à fl. 165, **o órgão técnico acata a justificativa apresentada** e informa que verificou, no “Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada” anexado à fl. 173 que o valor de R\$1.173.107,73 configura um excesso de arrecadação na Receita do Fundeb e conclui que “(...) retifica-se o apontamento inicial, considerando sanada a irregularidade.

Compulsando os autos, no novo Demonstrativo “Créditos Orçamentários e Adicionais” acostado às fls. 163/164, que foram **abertos Créditos Suplementares no montante de R\$62.303.400,31** utilizando as seguintes fontes de recursos, de acordo com o novo estudo técnico, à fl. 26 e 163:

Fonte	Valor	Créditos abertos
Anulação de dotações	60.639.871,31	60.639.871,31
Excesso de Arrecadação	5.674.062,74	1.163.529,00
Supravit Financeiro Exercício Anterior	8.935.862,98	500.000,00
Totais:	RS75.249.793,03	RS62.303.400,31

De acordo com a demonstração acima, resta comprovada a suficiência de recursos em cada fonte utilizada, razão pela qual **considero regularizado o apontamento.**

Por todo o exposto nos itens 1.1 e 1.2, concluo que **a abertura dos Créditos Adicionais no exercício estava devidamente acobertada por autorização legislativa e recursos financeiros**, em atendimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Item 2 – Repasse ao Poder Legislativo

Aponta o órgão técnico, à fl. 04-v, que o valor do repasse de recursos ao Poder Legislativo extrapolou o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 29-A da Constituição da República.

O defendente aduz, às fls.44 a 46, que o apontamento decorreu do fato de que o Tribunal considerou, em sua análise, o limite de 6% da receita base de cálculo, correspondente ao

Feitas estas considerações e, objetivando resguardar o atendimento à disposição contida no art. 2º da Decisão Normativa nº 01/2010, no que concerne à apuração dos índices relativos à aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas ações de fiscalização deste Tribunal, ressalto que não foi realizada inspeção no Município no exercício em epígrafe, de acordo com os registros do Sistema de Gestão e Administração de Processo – SGAP.

III - CONCLUSÃO

Constatado o cumprimento das exigências constitucionais e legais, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas** relativas ao exercício de 2014, prestadas pelo Sr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, gestor da Prefeitura Municipal de Ituiutaba com a recomendação constante do meu voto.

Cientifique-se a Diretoria de Controle Externo dos Municípios acerca da recomendação a ela dirigida.

Quanto aos dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município constantes da Prestação de Contas Anual, estes devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para fins de planejamento de auditorias e inspeções.

Finalmente, registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude da denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias, cujo resultado poderá ensejar alteração dos índices e limites constitucionais/legais apurados nestes autos.

Cumpridas as disposições regimentais e findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acompanho o voto do Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

ACF

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 08/06/16, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 08/06/16.

Lishe
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão